



## PROJETO DE LEI Nº 36/2024

### "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de **JOAQUIM TÁVORA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 1º. O Programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade.

#### CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 2º. O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte e Viação, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa "Adote uma Praça", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta ("mulching"), de refilamento (corte do gramado junto à guia), dentre outros.

§ 2º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente ou de cônjuge), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "Adote uma Praça".



LEI Nº 387/2004

LEI Nº 387/2004  
LEI Nº 387/2004  
LEI Nº 387/2004

LEI Nº 387/2004  
LEI Nº 387/2004  
LEI Nº 387/2004

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOÇÃO DE PRACA"

Art. 1º. O Programa Municipal "Adoção de Praça" será a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas em preservar, restaurar ou criar áreas verdes locais, em conjunto com a Administração Pública Municipal, sob o nome de "Adoção de Praça".

Art. 2º. O interessado deverá apresentar, por escrito, plano de obras técnicas, em formulário fornecido pela Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Viação, e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderá realizar no local as seguintes ações:

1º. Entre outras formas de participação no Programa "Adoção de Praça", o interessado poderá fazer proposta para a execução de obras de conservação e manutenção do logradouro, de limpeza, de controle de erosão, de manutenção de jardins, de recuperação de vegetação existente, de implantação de cobertura morta (mulching), de implantação de gramado (turf) dentre outras.

2º. Em cada espécie, o interessado poderá sugerir um novo logradouro, em uma área que ainda não esteja sendo utilizada, desde que o Município possua condições, geralmente, de ser utilizado para esse fim.

3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (ou jurídica) em uma mesma "Adoção de Praça".

CAPÍTULO II  
DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 3º. O interessado deverá apresentar, por escrito, plano de obras técnicas, em formulário fornecido pela Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Viação, e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que poderá realizar no local as seguintes ações:

1º. Entre outras formas de participação no Programa "Adoção de Praça", o interessado poderá fazer proposta para a execução de obras de conservação e manutenção do logradouro, de limpeza, de controle de erosão, de manutenção de jardins, de recuperação de vegetação existente, de implantação de cobertura morta (mulching), de implantação de gramado (turf) dentre outras.

2º. Em cada espécie, o interessado poderá sugerir um novo logradouro, em uma área que ainda não esteja sendo utilizada, desde que o Município possua condições, geralmente, de ser utilizado para esse fim.

3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (ou jurídica) em uma mesma "Adoção de Praça".

desenvolvimento  
jurídico, onde  
assinando, em  
Contrato de Par  
por logradouro  
relações, com  
para de projetos

acompanhar  
respon-áveis  
Urbanismo, Ob  
externo, que  
logradouro par

"Adoção de Praça"  
execução do  
execução de  
adubação, de  
nada, de est  
reforma do

a construção  
disponíveis de  
otimizar no  
solo.

prestos físicos  
jurídico, nuns  
Praça"

### CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte e Viação, que deverá comunicar-lhe, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte e Viação, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "Adote uma Praça".

### CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCERIA "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 6º. Do Contrato de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:

I- a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II- denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III- os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria "Adote uma Praça", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Divisão de Engenharia, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras Públicas, Transporte e Viação, para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.



Art. 11. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

#### CAPÍTULO V DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 12. As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Projetos, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pelo referido Departamento.

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 6º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Contrato de Parceria "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Joaquim Távora.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 15 de abril de 2024.

Reginaldo Vilela  
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Castanheira

Cláudio Fernando Rosa

durante la vigencia de este contrato, el contratista deberá mantener actualizado el inventario de los bienes que se le han entregado, para lo cual deberá presentar un informe mensual a la Municipalidad de Tarma.

### CAPÍTULO V DE MATERIA FISCAL Y TRIBUTARIA

Artículo 12. Las actividades de explotación de los bienes que se le han entregado, serán consideradas como actividades de explotación de bienes de uso común, para los efectos de la Ley de Impuesto a la Renta y de la Ley de Impuesto al Valor Agregado.

Artículo 13. Las actividades mencionadas en el artículo anterior, estarán sujeta a la tasa municipal de publicidad que se establezca en el presente contrato.

Artículo 14. A los efectos de implantar el presente contrato, el contratista deberá presentar un plan de trabajo que especifique las actividades que se realizarán, el personal que se empleará y el cronograma de ejecución.

Artículo 15. El presente contrato se ejecutará en el territorio de la Municipalidad de Tarma, dentro del Distrito de Tarma, en el Departamento de Tarma, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato, así como con las disposiciones legales que se refieren a la explotación de bienes de uso común.

Artículo 16. La explotación de los bienes que se le han entregado, estará sujeta a las disposiciones legales que se refieren a la explotación de bienes de uso común, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato.

Artículo 17. El presente contrato se ejecutará a la vigencia de la Ley de Impuesto a la Renta y de la Ley de Impuesto al Valor Agregado, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato.

Artículo 18. El presente contrato se ejecutará a la vigencia de la Ley de Impuesto a la Renta y de la Ley de Impuesto al Valor Agregado, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato.

### CAPÍTULO VI DISPOSICIONES FINALES

Artículo 19. El presente contrato se ejecutará a la vigencia de la Ley de Impuesto a la Renta y de la Ley de Impuesto al Valor Agregado, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato.

Artículo 20. El presente contrato se ejecutará a la vigencia de la Ley de Impuesto a la Renta y de la Ley de Impuesto al Valor Agregado, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato.

Artículo 21. El presente contrato se ejecutará a la vigencia de la Ley de Impuesto a la Renta y de la Ley de Impuesto al Valor Agregado, y el contratista deberá cumplir con las obligaciones que se establecen en el presente contrato.

Respecto a  
Presidente Municipal

Dr. Cesar...